

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **GO000278/2011**
DATA DE REGISTRO NO MTE: **12/05/2011**
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR019079/2011**
NÚMERO DO PROCESSO: **46208.003975/2011-25**
DATA DO PROTOCOLO: **04/05/2011**

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS BIOMEDICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 04.344.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELEN BORGES;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCO DE SANGUE ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.646.185/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RADIF DOMINGOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Biomédicos, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO

Fica assegurado aos biomédicos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste salarial de 6,0%,(seis por cento) a partir do dia 01 de maio de 2011, que incidirá sobre os salários vigentes no dia 01 de maio de 2010, ficando definidos os seguintes pisos salariais da categoria:

I – R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – R\$ 1.487,00 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais), para jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais; e

III – R\$ 1.817,00 (um mil oitocentos e dezessete reais) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

inclusive para a escala de revezamento 12x36.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer do presente instrumento, no valor de 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado ou empregador prejudicado.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Fica garantido ao biomédico que apresente certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, em sua área de atuação, um adicional de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente, sobre seu salário base, por mês.

Parágrafo único – Os certificados de pós-graduação, mestrado e doutorado devem ser devidamente reconhecidos pelo MEC.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Para o empregado que venha completar, em uma mesma empresa:

I – 03 (três) anos de serviços, ser-lhe-á pago mensalmente o valor de 3% (três por cento) do salário base;

II – 05 (cinco) anos de serviços, ser-lhe-á pago mensalmente o quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base.

Parágrafo único - O triênio e o quinquênio serão pagos separadamente e não serão cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Recebimento de adicional de insalubridade, independente de qualquer perícia médica, para todos os empregados beneficiados por essa Convenção Coletiva, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do piso salarial estabelecido respectivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Serão descontados 6% (seis por cento) sobre o salário do empregado a título de vale transporte, quando concedido, e o restante ficará a cargo do empregador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido o auxílio no percentual de 50% do salário mínimo por 6 (seis) meses, a partir do retorno da empregada mãe ao trabalho, desde que a empresa não mantenha creche e/ou convênio próximo ao local de trabalho da empregada, sem ônus para a empregada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou ainda 07 (sete) dias direto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será homologado na forma do artigo 477, parágrafo primeiro da CLT.

I – As empresas sediadas em Goiânia deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho, na sede do SINBIOMED-GO.

II – O pagamento das verbas rescisórias, independente do horário, deverá ser efetuado em espécie em depósito bancário ou cheque, desde que nominal ao empregado.

III – Não será devida a multa, quando a atraso não decorrer de culpa por parte da empresa.

IV - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V - Fica o Sindicato Obreiro obrigado a enviar ao Sindicato Patronal, a relação de nomes dos trabalhadores demitidos no mês, bem como o nome das respectivas empresas.

VI - A empresa agendara a homologação da rescisão do contrato de trabalho com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), ressalvados os casos de dispensa com justa causa.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas ficam obrigadas a pagarem uma gratificação correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salário aos biomédicos responsáveis técnicos pelo estabelecimento.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS BIOMÉDICOS

Constituem deveres dos trabalhadores, além dos previstos em Lei e Regulamento da empresa, desde que entregue ao empregado mediante recibo:

- I – Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei, Regulamento, Convenção ou Acordo Coletivo;
- II – Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação, urbanidade e ética;
- III – Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento em decorrência de suas atividades funcionais;
- IV – Comunicar ao superior hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;
- V – Não se ausentar de suas funções sem prévia permissão de seu superior hierárquico;
- VI – Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela própria empresa;
- VII – Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- VIII – Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim o exigir;
- IX – Não praticar no recinto da empresa, vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;
- X – Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;
- XI – Caracterizará falta grave de desídia, o empregado que faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, se a falta não for justificada em 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;

XII – A comunicação de gravidez deverá ser feita, por escrito, diretamente no departamento de pessoal da empresa, ou ao chefe da área.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurado o direito do empregado a garantia do emprego nos doze meses que antecedem a aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ficando o empregado obrigado a comunicar sua intenção ao empregador com a antecedência de 06 (seis) meses antes deste prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

Os empregados da categoria profissional ficam obrigadas a colocarem o seu ciente em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta, ou documento similar que lhe for enviado pelo empregador, tendo, todavia, direito a receber cópia do documento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ficando proibida a realização de mais de 02 (duas) horas por dia, salvo nos casos em que a lei autorizar.

Parágrafo único – Fica autorizado a realização de banco de horas, desde que com expressa autorização do empregado e com a devida homologação no Sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGO E FERIADO - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho aos domingos e feriados, desde que não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia, exceto nos plantões em escala de revezamento de 12x36 horas.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - INICIO DO PERÍODO DE GOZO

O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dias de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - AVISO E PAGAMENTO

O aviso de férias, individuais ou coletivas, deverá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.

Parágrafo único - As férias poderão ser divididas em períodos de 15 dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS ESPECIAIS

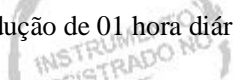
O empregador concederá licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

- a) Casamento: 03 (três) dias consecutivos.
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão ou outras que constar da CTPS ou como dependente: 03 (três) dias.
- c) Acompanhamento em consultas médicas de filho até 14 (quatorze) anos ou inválido: 01 (um) dia;
- d) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ALEITAMENTO MATERNO

Fica garantida à empregada biomédica, a redução de 01 hora diária para exercer o direito de amamentação ao recém-nascido até 6 (seis) meses de idade.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

É garantida a licença maternidade de 120 (cento e vinte dias), com salário integral e sem carência, sendo este salário de responsabilidade do INSS. Ao retornar ao trabalho a empregada terá garantia de estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Empregador fornecerá os Equipamentos de Proteção Individuais mínimos necessários, tais como: Luvas descartáveis, óculos ou viseiras acrílicas, máscaras descartáveis e jaleco longo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

Faculta-se aos empregadores a realização de programas de seguro de vida ou planos de saúde aos seus empregados biomédicos. Entretanto, na hipótese de tais planos onerarem o trabalhador, este deverá concordar, através de autorização expressa para o desconto nos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO

Acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou a perda ou redução temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

I – As empresas manterão no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros.

II – Quando o acidente envolver material biológico, deverá ser realizado o teste rápido para HIV e Hepatite do sangue do paciente (sempre que possível identificação) e do empregado acidentado. Após, o empregador deverá fazer a notificação do acidente e o empregado deverá ser encaminhado a Unidade de Referência mais próxima (Cais Cândida de Moraes, Cais Novo Horizonte, Cais Novo Mundo e Maternidade Nascer Cidadão), imediatamente para tomar o coquetel Anti-AIDS (caso necessário) em até 02(duas) horas após o acidente, quando ocorrido na grande Goiânia, ou órgão competente, se no interior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidárias ou ofensivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se ao empregado dirigente sindical ausentar-se da empresa para desempenhar obrigações sindicais comprovadas, desde que com a devida comunicação a empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a devida compensação, posterior ou anterior, dessas horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato Obreiro, da contribuição associativa, descontada da remuneração contratual do associado, que fizer opção para desconto em folha de pagamento, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de juros de 0,5% (meio por cento), sobre o montante retido

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os Biomédicos filiados ao sindicato, por ter sido aprovado na Assembleia Geral da categoria, a Contribuição Assistencial relativa a 01 (um) dia de salário, sobre o mês de junho de 2011 sendo parcela única, que será repassada ao sindicato da categoria através de guia fornecida pelo Sindicato Obreiro, até o prazo máximo do décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

I - O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de maio de 2011 cujo repasse obedecerá ao mesmo prazo citado acima.

II – Para atender os Precedentes Normativos nºs 74 e 119 do T.S.T, será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo único - O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção, 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na presente Convenção Coletiva, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2011 cujo repasse deverá ocorrer até o dia 10 de junho de 2011.

II - 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2011, cujo repasse deve ocorrer até o dia 10 de novembro de 2011.

a - As empresas filiadas e em dia com suas obrigações (contribuição confederativa e contribuição social), terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual acima para recolhimento na data apazada.

b - Os valores definidos no *caput* desta cláusula é obrigatório à todas as empresas, ficando limitados a, no mínimo, o valor do menor salário da categoria vigente nos respectivos meses em que deve ocorrer o desconto.

c - A contribuições estipuladas nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, além de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os Biomédicos, uma vez por ano, por ser obrigatória independente de sindicalização, a Contribuição Sindical relativa a 01 (um) dia de salário, sobre o mês de março de 2011 Para os empregados admitidos após este período, o desconto se realizará no primeiro mês subsequente à sua admissão, que será ao Sindicato da categoria, até o prazo máximo do décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único - O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE - COMPÊTENCIA DOS TRIBUNAIS PARA DECLARÁ-LA ABUSIVA

Compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve (EX.PN- 41).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as empresas, obrigatoriamente deverão apresentar.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b) Ficha e ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;
- c) Aviso prévio ou carta de dispensa;
- d) Guias de seguro desemprego;
- e) Comprovante do saldo atualizado do FGTS;
- f) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g) Exames demissional do trabalhador;
- h) Guias da Contribuição Sindical, Social e Assistencial devidas às entidades signatárias dessa Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente quitadas, ou certidão de quitação das obrigações das empresas junto ao seu respectivo sindicato, sob pena de não se proceder a homologação;
- i) Apresentar os 03 últimos contracheques do empregado;
- j) Carta de Preposição, em caso da empresa ser representada por não sócio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS

Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional, os previstos em Lei Federal, nos regulamentos da empresa e os aqui estabelecidos, conforme a seguir:

- I – É vedado o desconto nos salários, salvo os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;
- II – Direito de receber do empregador 02 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, quando exigidos pela empresa, sem ônus para o empregado.
- III – Direito de recebimento de comprovantes de remuneração mensal discriminado cada valor e os descontos sofridos;
- IV – Nas despedidas por justa causa, sob pena de sua nulidade e transformação em despedida injusta, a empresa deverá fornecer carta ao empregado informando as infrações cometidas;
- V – Ao profissional Biomédico será permitido assumir Responsabilidade Técnica em, no máximo, 02 (duas)

empresas, mesmo quando se tratar de filiais e subsidiárias:

VI - Quando a empresa prorrogar a carga horária de trabalho, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo esse benefício em prestação in natura, não incorporando ao salário para qualquer fim:

VII – Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica fixada em 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o contrato de trabalho firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existente ou que venham a existir entre os Biomédicos, sindicalizados ou não, e os Laboratórios de Análises e Banco de Sangue no Estado de Goiás.

Por força desta Convenção, e nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo. Assim o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os jurídicos e legais efeitos, destinando-se uma via para cada parte e uma via para arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

HELEN BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BIOMEDICOS NO ESTADO DE GOIAS

RADIF DOMINGOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCO DE SANGUE ESTADO DE GOIAS

